



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Brasnorte**  
Adm. Ezequias Vicente da Silva

LEI Nº 08/90 DE 30 DE ABRIL DE 1.990.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Brasnorte, a elevar o índice fixado no Artigo IVº da Lei nº 028/89 de 23 de Outubro de 1.989.

A Câmara Municipal de Brasnorte-MT, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, decreta e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a elevar o índice fixado no Artigo IVº da Lei nº 028/89 de 23 de Outubro de 1.989, de 20% (Vinte por cento) para 80% (Oitenta por cento).

**ARTIGO 2º** - Tem a presente elevação de índice amparado no Artigo 43º, parágrafo Iº, ítems I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 01 de Abril de 1.990, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRASNORTE - MT, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA.

- EZEQUIAS VICENTE DA SILVA -

Prefeito Municipal.

**BRASNORTE - AQUI SE TRABALHA**

Rua Iguatemi s/nº - CEP.: 78.350 - Brasnorte - MT.